



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 949/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO §1º DO ARTIGO 2º DA
LEI MUNICIPAL N.º 925 DE 18 DE MARÇO DE 2022 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Ibertioga, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º do artigo 2º da Lei Municipal n.º 925 de 18 de março de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

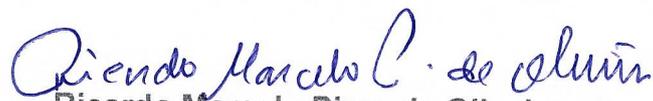
Art. 2º (...)

§ 1º A referida gratificação é temporária e será paga até dezembro de 2023, podendo ser revista a qualquer momento.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibertioga, 21 de dezembro de 2022.


Ricardo Marcelo Pires de Oliveira

Prefeito Municipal